



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
LIDERANÇA DA MINORIA**

**PROJETO DE LEI Nº 5.541, DE 2005.  
(Do Poder Executivo)**

*Dispõe sobre a instituição de concurso de prognóstico destinado ao desenvolvimento da prática desportiva, a participação de entidades desportivas da modalidade futebol nesse concurso, o parcelamento de débitos tributários e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.*

**EMENDA SUBSTITUTIVA Nº                   , DE 2005.**

O art. 2º. do Projeto de Lei nº 5.541, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Para fins do disposto no §3º do art. 1º, a receita líquida compreenderá o total dos recursos arrecadados, excluídos os seguintes percentuais, assim destinados:

I – quarenta e dois por cento, para o valor do prêmio;

II – vinte e cinco por cento, para remuneração das entidades desportivas da modalidade futebol que cederem os direitos de uso de suas denominações, marcas ou símbolos para divulgação e execução do concurso de prognóstico;

III – dezesseis por cento, para o custeio e manutenção do serviço;

IV – quatro por cento, para os Estados e o Distrito Federal;

V – quatro por cento, para os Municípios;

VI – três por cento, para o Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN, instituído pela Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994; e

VII – um por cento, para o orçamento da seguridade social.

§1º. Os recursos de que tratam os incisos IV e V deste artigo serão repassados diretamente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, na razão dos coeficientes do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e do Fundo de Participação dos Municípios, respectivamente.

§2º. Os recursos de que trata o parágrafo anterior serão repassados mensalmente e terão sua aplicação vinculada ao fomento da prática desportiva, sendo utilizados preferencialmente na construção e manutenção de equipamentos comunitários destinados à prática de esportes.



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS LIDERANÇA DA MINORIA**

§3º. Sobre o total dos recursos destinados ao prêmio a que se refere o inciso I do **caput** incidirá o imposto sobre a renda, na forma prevista no art. 14 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda reorganiza a destinação dos recursos auferidos pelo concurso de prognóstico autorizado pelo Projeto de Lei sob análise. Pela proposta, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios passariam a receber 8% do total de recursos arrecadado, estimado em 500 milhões de reais por ano. Os recursos repassados terão destinação vinculada ao fomento da prática desportiva, dando-se preferência à construção e manutenção de equipamentos comunitários destinados à prática de esportes. Por fim, os recursos serão repassados mensalmente às administrações estaduais e municipais de acordo com o coeficiente do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e do Fundo de Participação dos Municípios.

**Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA**  
PFL-BA

**Apoio:**

---

Liderança do PFL

---

Liderança do PSDB